MPMG Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

NÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério Público

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

MÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete

CLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-Geral

CLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SÁBADO, 06 DE JANEIRO DE 2024

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.° da Lei Estadual n.° 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ N.º 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Atualiza critérios e procedimentos para realização de despesas não submetidas ao processo normal de pagamento e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM EXERCÍCIO, no uso de atribuições que lhe conferem o art. 18, incisos XI e XII, da Lei Complementar n.º 34/94, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para realização de despesa que não possa submeter-se ao processo normal de pagamento no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regime de adiantamento para realização de despesas diversas não submetidas ao processo normal de pagamento.

§1º O regime de que trata o caput deste artigo consiste na concessão de limite de compra para servidor ou membro do Ministério Público, por meio do Cartão de Pagamento.

§2º O Cartão de Pagamento é instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os limites constantes no Anexo desta Resolução.

§3° A concessão do adiantamento é sempre precedida de empenho por estimativa, na dotação própria, para despesa que não possa se submeter ao processo normal de pagamento.

§4º Fica responsável pelo controle dos adiantamentos e da prestação de contas:

I. A Superintendência de Finanças – SUF;

II. A chefia imediata do servidor responsável por adiantamento, o coordenador ou autoridade responsável pela Promotoria ou Procuradoria de Justiça autorizada a receber o adiantamento.

§5º Nas comarcas em que não há sede ou posto de atendimento da Entidade Bancária responsável pela emissão do cartão, será devido o reembolso da quilometragem percorrida no deslocamento e/ou meia diária para deslocamentos superiores a seis horas para

liberação do cartão, desde que haja autorização prévia e expressa do Ordenador de Despesas.

Art. 2° A disponibilização do Cartão de Pagamento será efetuada pela Entidade Bancária após cadastro do beneficiário ou designado como responsável pela execução das aquisições na Promotoria ou Procuradoria de Justiça.

§1º Para cadastramento do responsável a documentação necessária deverá ser enviada à Diretoria de Contabilidade.

Art. 3º Poderão ser realizadas, sob o regime de adiantamento, as despesas miúdas e de pronto pagamento, observado o parágrafo 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Entende-se por Despesa Miúda e de Pronto Pagamento a pequena despesa urgente para a manutenção dos serviços, cuja emissão de empenho prévio específico seja inviável, bem como a despesa que, embora não possa ser considerada urgente, seja necessária para proporcionar maior eficiência do serviço público ou melhorar a sua qualidade, respeitados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Com prévia e expressa autorização do Diretor-Geral poderá ser concedido adiantamento para a realização de outras despesas que não possam submeter-se ao processamento normal de pagamento, observadas as adequações de naturezas orçamentária e financeira concomitantes com a condição de pronto pagamento.

§ 3º Para os fins desta Resolução, por trimestre civil entende-se cada um dos períodos resultantes da divisão do número de meses do ano civil por quatro, sendo o 1º trimestre correspondente aos meses de janeiro/fevereiro/março e assim por diante.

§ 4º A cada despesa corresponderá um adiantamento próprio.

Art. 4º Os limites máximos de adiantamento são os constantes no Anexo desta Resolução e poderão ser alterados por ato do Diretor-Geral, observado o seguinte:

I. A existência de disponibilidade orçamentária e financeira, podendo haver adiantamentos de menor valor a critério do Ordenador de Despesa;

II. limitação ao máximo de 4 (quatro) adiantamentos para cada exercício financeiro, sendo um por trimestre civil, vedada sua acumulação;

III. vedação de ressarcimento de despesa excedente.

Art. 5º Poderão receber recursos de adiantamento o membro ou servidor indicado pela autoridade competente na Solicitação de Adiantamento.

§1º A competência para requerer os adiantamentos previstos nesta Resolução é sempre da chefia imediata do servidor, do Coordenador ou autoridade responsável pela Promotoria ou Procuradoria de Justiça autorizada a receber o adiantamento.

§2º É obrigatória a informação dos dados do cartão de pagamento em campo próprio da Solicitação de Adiantamento.

§ 3º É vedada a concessão de adiantamento a quem estiver em atraso na prestação de contas; já estiver responsável por 2 (dois) adiantamentos em aberto, entendendo-se nesta condição o membro ou servidor que não tenha entregue ou sanado a pendência na prestação de contas dos adiantamentos; ou que não tenha recolhido a parcela de despesa impugnada ou valor restante de necessidade excepcional atendida com o cartão de pagamento em prestação de contas anterior.

§4º É vedada a concessão de adiantamento a colaboradores terceirizados e estagiários.

Art. 6º Ficam instituídos os documentos abaixo relacionados, a fim de possibilitar o fiel cumprimento das disposições desta resolução:

I. Solicitação de Adiantamento;

II. Prestação de Contas Adiantamento;

Parágrafo único. Para o regular processamento de despesa, a Solicitação de Adiantamento, instituído nos termos do art. 5º, inciso I, deverá conter assinatura do beneficiário e do responsável pela Unidade solicitante

Art. 7º Para utilização e prestação de contas do adiantamento deverá ser observado o prazo de utilização com início no primeiro e fim no último dia útil do trimestre civil de competência do adiantamento, devendo a prestação de contas ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil do trimestre civil subsequente, ressalvadas as disposições do art. 8º.

§ 1º A solicitação de adiantamento deverá ser encaminhada para a SUF até o dia 25 (vinte e cinco) do último mês do trimestre civil anterior ao de competência do adiantamento, para que o adiantamento tenha validade a partir do primeiro dia útil do trimestre civil de competência.

§ 2º O encaminhamento após o prazo do parágrafo anterior terá sua validade a partir da data do registro da liberação do limite, vedada a liberação dos recursos, inclusive das suplementações, se os mesmos não puderem ser utilizados dentro do próprio trimestre de competência.

Art. 8º No mês de dezembro, a Superintendência de Finanças informará a data final para utilização dos recursos, independente da data de concessão e para encaminhamento da prestação de contas dos recursos dos adiantamentos previstos nesta resolução, para atender às disposições do Decreto de Encerramento de Exercício.

Art. 9º São vedadas as seguintes aquisições para as despesas miúdas e de pronto pagamento:

I. de material existente em catálogo do Almoxarifado desta Procuradoria ainda que faltante ou para formação de estoque;

II. de alimentos de qualquer natureza, exceto café, açúcar e adoçante, onde não houver entrega pela Procuradoria-Geral de Justiça. Mediante prévia autorização da Superintendência de Finanças, poderá ser permitida a aquisição de pequenos lanches, onde houver necessidade de proporcionar maior conforto ao público atendido por Promotorias especializadas, em razão de seu público específico (crianças e adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais, por exemplo);

III. de artigos para festas, comemorações e homenagens de todo o gênero, nos termos da Lei 9.122, de 30 de dezembro de 1985;

IV. materiais de primeiros socorros cujo somatório de gastos seja superior a 10% (dez por cento) do valor do adiantamento fornecido;

V. de medicamentos e artigos de higiene íntima de qualquer natureza, excetuando-se as aquisições realizadas pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional;

VI. de artigos de natureza voluptuária ou de luxo;

VII. de cartões de visita ou agendas para servidores e membros do Ministério Público;

VIII. de material permanente, assim considerado aquele que não perde a identidade física com o uso e, cuja duração seja superior a 2 (dois) anos e não seja classificado como material de consumo.

§1º Excetuam-se do disposto no inciso I, os materiais de escritório ou de informática, para consumo imediato, em caráter emergencial, com a devida justificativa anexada à prestação de contas, para os quais não exista unidade em estoque no Almoxarifado ou cujo envio para comarca não atenda a urgência de demanda ou ao Princípio da Economicidade.

§2º Nas circunstâncias citadas no parágrafo anterior, é necessária declaração, expressa por qualquer meio, do responsável pela Divisão de Material de Consumo ou unidade equivalente, atestando a condição que justifique a aquisição.

Art. 10. A correta aplicação dos recursos inclui o fiel cumprimento das obrigações tributárias impostas aos tomadores de serviço em geral e dos procedimentos administrativos correlatos.

I. Os pagamentos de juros, multas e demais acréscimos incidentes sobre os tributos retidos e recolhidos fora do prazo serão de responsabilidade do servidor ou membro que deu causa ao atraso, não podendo ser utilizado o adiantamento para pagamentos de tais valores.

II. A concessão de adiantamento que importe em ultrapassar os quantitativos previstos no Anexo desta Resolução poderá ser concedido mediante autorização do Ordenador de Despesas.

III. Para a aquisição de itens cuja instalação ou utilização possa trazer risco à estrutura física do imóvel ou à estrutura de tecnologia da informação, deverá haver autorização prévia da respectiva Superintendência.

Art. 11. A prestação de contas do responsável pelo adiantamento deverá ser enviada por meio de sistema informatizado, sendo necessário apresentar:

I. o documento fiscal ou equivalente, comprobatório da despesa realizada, emitido em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, contendo o recibo de quitação do fornecedor, datado e assinado;

II. Nota Fiscal Eletrônica, representada pelo DANF-e – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - ou equivalente, devidamente validado nos termos da legislação pertinente em vigor, contendo o mesmo tipo de informação do inciso anterior;

III. as notas fiscais de compras ou recibos de contratação e o comprovante de utilização do Cartão de Pagamento até o último dia útil de cada mês,

IV. relatório de prestação de contas, devidamente assinado, acompanhado do comprovante de devolução do saldo não utilizado, quando for o caso.

V. declaração de consulta de validade da Nota Fiscal ou documento equivalente efetuada no sítio da respectiva autoridade fazendária.

Parágrafo Único - A eventual necessidade de devolução de valores não utilizados deverá ser comprovada mediante recibo de depósito em conta indicada pela Diretoria de Contabilidade, até a data máxima para prestação de contas.

Art. 12. O comprovante das despesas realizadas deverá ser datado e firmado por 2 (dois) responsáveis, membro ou servidor, devidamente identificados pelo número do MAMP, certificando que os mesmos foram recebidos em condições satisfatórias para o serviço público estadual.

Art. 13. Compete à Diretoria de Contabilidade conferir e aprovar a prestação de contas dos adiantamentos.

Parágrafo único. A prestação de contas poderá ser considerada aprovada, aprovada com ressalva ou não aprovada.

Art. 14. A Diretoria de Contabilidade, ao examinar os documentos da prestação de contas e elaborar o Resumo da Prestação de Contas, rejeitará:

I. os documentos ilegíveis, rasurados e os que apresentarem discriminação genérica ou em código que impeça a adequada identificação de bens fornecidos, incluindo a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e cancelada pelo fornecedor ou não validada;

II. os recibos e ou nota fiscal com data anterior à data do aviso de liberação de limite no Cartão de Pagamento ou posterior ao prazo de aplicação;

III. os comprovantes emitidos pelo responsável por adiantamento.

Art. 15. A Diretoria de Contabilidade comunicará ao responsável pelo adiantamento as irregularidades apuradas, para conhecimento e providências.

Parágrafo único. O responsável por adiantamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para sanar as irregularidades apontadas ou reembolsar a parcela objeto do documento rejeitado.

Art. 16. Na hipótese de não cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior, ou, persistindo a não aprovação das contas ou aprovação com ressalva, a documentação pertinente será encaminhada para a Auditoria Interna, que fará análise criteriosa da motivação apresentada e confirmará ou não a decisão da Diretoria de Contabilidade.

§1º Confirmada a decisão da Diretoria de Contabilidade, o responsável por adiantamento poderá recorrer ao Diretor-Geral,

apresentando as razões do recurso no prazo de 2 dias úteis, que poderá acatar a motivação apresentada pela Auditoria Interna, negando provimento ao recurso, ou, desde que devidamente fundamentado, aprovar a prestação de contas e determinar seu arquivamento

§2º O recurso ao Ordenador de Despesa suspenderá o prazo assinado pela Auditoria Interna.

§3º Negado provimento ao recurso, ou na ausência deste, o prazo para a devolução da importância não aprovada é 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência da notificação.

Art. 17. Em caso de descumprimento dos dispositivos e prazos fixados nesta resolução, a Diretoria de Contabilidade encaminhará toda a documentação pendente para a Auditoria Interna, que converterá os procedimentos em Tomada de Contas e comunicará o fato ao Ordenador de Despesa.

Art. 18. Compete à Diretoria-Geral adotar medidas próprias, através de instrução normativa, para utilização dos adiantamentos e contabilização das despesas previstas nesta resolução.

Parágrafo único. A Superintendência de Finanças poderá publicar avisos para esclarecer procedimentos relativos à execução da despesa orçamentária no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça e para o efetivo cumprimento do disposto no artigo 13 desta resolução.

Art. 19. Ficam revogadas:

I. a Resolução PGJ n.º 12 de 14 junho de 2019;

II. a Resolução PGJ n.º 26 de 31 maio de 2022;

III. a Resolução PGJ n.º 31 de 27 de abril de 2012 e disposições contrárias.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor a partir de 8 de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 5 de janeiro de 2024.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

ANEXO

NATUREZA DO ADIANTAMENTO	DESPESA MIÚDA E DE PRONTO PAGAMENTO
ÓRGÃOS / SETOR	VALOR
Procuradoria-Geral e Adjuntas	1.800,00
Promotorias da Capital	1.800,00
Corregedoria	1.800,00
Ouvidoria	1.800,00
Centros de Apoio Operacional - CAO's	1.800,00
Coordenadorias	1.500,00
GAECO	1.800,00

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF	1.800,00
PROCON	1.800,00
Assessoria de Comunicação Social - ASSCOM	1.800,00
Assessoria de Comunicação Social - Anexo Brasília	1.800,00
Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SEA	6.000,00
Superintendência de Logística e Serviços - SLS	6.000,00
Demais superintendências da capital	1.800,00
COMARCAS DO INTERIOR	
1 Promotoria	700,00
De 2 a 4 Promotorias	1.000,00
De 5 a 9 Promotorias	1.800,00
De 10 a 14 Promotorias	2.500,00
De 15 a 19 Promotorias	3.000,00
Igual ou acima de 20 Promotorias	5.000,00

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

REMOVENDO, por permuta, nos termos do artigo 18, inciso XIII, combinado com os artigos 195 usque 196, da Lei Complementar nº 34/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 61/2001:

Henry Wagner Vasconcelos de Castro, 109º Promotor de Justiça, da 7ª Promotoria de Justiça-Tribunal do Júri, da Comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, para o 7º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Caratinga, de igual entrância;

Thaíza Goulart Soares Machado, 7ª Promotora de Justiça da Comarca de Caratinga, de Entrância Especial, para o 109º Cargo de Promotor de Justiça, da 7ª Promotoria de Justiça-Tribunal do Júri, da Comarca de Belo Horizonte, de igual entrância.

Designa, nos termos do artigo 1.º, inciso II, da Resolução PGJ n.º 37/2021, os membros do Ministério Público abaixo relacionados para o plantão junto à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público:

8 a 12 de janeiro de 2024:

PLANTÃO DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

- Promotora de Justiça Cláudia Ferreira Pacheco de Freitas, Secretária-Geral;

PLANTÃO DA CORREGEDORIA-GERAL

- Procurador de Justiça Elias Paulo Cordeiro, Subcorregedor-Geral;

- Promotor de Justiça Carlos Alberto da Silveira Isoldi Filho, Assessor do Corregedor-Geral;

PLANTÃO ADMINISTRATIVO E DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA-GSI

- Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza.

Designa, nos termos da Resolução PGJ n.º 57/2002, o Promotor de Justiça Ederson Morales Novakoski para o exercício das funções de Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Nanuque, com efeitos retroativos a 20 de setembro de 2022.

Designa, nos termos da Resolução PGJ n.º 57/2002, a Promotora de Justiça Gislaine Reis Pereira Schumann para as funções de Diretora da Secretaria das Promotorias de Justiça Criminais da Comarca de Betim.

Designa, nos termos da Resolução PGJ n.º 57/2002, os Promotores de Justiça Randal Bianchini Marins e Leonardo Valadares Cabral para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Governador Valadars, ficando revogadas as designações anteriores.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, “h”, da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Abre Campo/2.ª ZE	Caio Augusto Bogus	08 a 19/01/2023
Águas Formosas/4.ª ZE	Pedro Ernesto Pezzi	22 a 26/01/2024
Arcos/18.ª ZE	Juliana Amaral de Mendonça Vieira	26/01 a 02/02/2024
Belo Horizonte/32.ª ZE	Sumaia Chamon Junqueira Morais	11 a 30/01/2024
Belo Horizonte/36.ª ZE	Luiz Roberto Franca Lima	08 a 19/01/2024
Belo Horizonte/331.ª ZE	Jacqueline Ferreira Moisés	08 a 12/01/2024
Belo Horizonte/334.ª ZE	Cristian Lúcio da Silva	22/01 a 02/02/2024
Bonfim/47.ª ZE	Wagner Augusto Moura e Silva	11 a 31/01/2024
Brasópolis/51ª ZE	Rodrigo Brum Vieira	08 a 12/01/2024
Caeté/56.ª ZE	Camila Aparecida Pires	09/01 a 07/02/2024
Capelinha/67.ª ZE	Ana Flávia Lurian de Paiva	08 a 12/01/2024
Capinópolis/302.ª ZE	Airton Batista Costa Neto Nepomuceno	19 a 24/01/2024
Cássia/78.ª ZE	Gláucia Vasques Maldonado de Jesus	08 a 19/01/2024
Cataguases/79.ª ZE	Rodrigo Ladeira de Araújo Abreu	15 a 19/01/2024
Congonhas/85.ª ZE	Vinícius Alcântara Galvão	08 a 12/01/2024
Conselheiro Lafaiete/87.ª ZE	Fábio Ordones Martins da Costa	12 a 26/01/2024
Conselheiro Lafaiete/88.ª ZE	Fábio Ordones Martins da Costa	29/01 a 05/02/2024
Contagem/91.ª ZE	Tiago Tanure Costa	08 a 12/01/2024
Ferros/113.ª ZE	Daphane Calábria da Silveira	08 a 12/01/2024
Francisco Sá/115.ª ZE	Bárbara Portes Rodrigues de Carvalho	15 a 31/01/2024

Ibiraci/127.ª ZE	Márcio Kakumoto	29/01 a 02/02/2024
Itabira/132.ª ZE	Renato Ângelo Salvador Ferreira	08 a 26/01/2024
Itajubá/134.ª ZE	André Cardoso Cavalcanti	08 a 12/01/2024
Janaúba/147.ª ZE	Reginaldo Carvalho Romeiro	08 a 12/01/2024
Juiz de Fora/153.ª ZE	Vanne Victorino de Rezende	08 a 19/01/2024
Lima Duarte/162.ª ZE	Júlio César Teixeira Crivellari	08 a 18/01/2024
Luz/163.ª ZE	Frederico Tavares de Lanna Machado	08 a 12/01/2024
Nova Era/193.ª ZE	Bruno Yogui Shimabukuro	08 a 15/01/2024
Nova Lima/194.ª ZE	Déborah Goulart Tavares	08 a 26/01/2024
Oliveira/197.ª ZE	Viviane Andrade Campos	08 a 26/01/2024
Passa Tempo/208.ª ZE	Fábio Barbieri Caetano Gilberto Osório Resende	15 a 21/01/2024 22/01 a 02/02/2024
Patos de Minas/210.ª ZE	Gustavo Celeste Ornemese	08 a 12/01/2024
Pedra Azul/213.ª ZE	Lucas Faria Cerqueira Estrela	08 a 12/01/2024
Perdizes/291.ª ZE	Genebaldo Vitória Borges	08 a 12/01/2024
Piumhi/220.ª ZE	Tárik Barroso de Araújo	08 a 18/01/2024
Pitangui/219.ª ZE	Larrice Luz Carvalho	22 a 31/01/2024
Ponte Nova/224.ª ZE	Galba Cotta de Miranda Chaves	10 a 17/01/2024
Prados/228.ª ZE	Adriana Vital do Valle	10 a 19/01/2024
Pratápolis/293.ª ZE	Márcio Kakumoto	29/01 a 09/02/2024
Raul Soares/231.ª ZE	Renan Santos de Oliveira	29/01 a 02/02/2024
Ribeirão das Neves/321.ª ZE	Felipe Campos Lucena	22/01 a 02/02/2024
Sabará/241.ª ZE	Cynthia Duarte Vilela	08 a 15/01/2024
Santa Bárbara/245.ª ZE	Marina Vivas Costa Cardoso	15 a 19/01/2024
Sete Lagoas/322.ª ZE	Marcelo Augusto Vieira	22/01 a 02/02/2024
Uberaba/276.ª ZE	Adroaldo Junqueira Ayres Neto	08 a 19/01/2024
Uberaba/347.ª ZE	Marcelo Marquesani	08 a 12/01/2024
Uberlândia/279.ª ZE	José Aparecido Gomes Rodrigues	08 a 26/01/2024

Vazante/295.ª ZE	José Carlos de Oliveira Campos Júnior	08 a 19/01/2024
Visconde do Rio Branco/284.ª ZE	Márcio Ayala Pereira Filho	08/01 a 06/02/2024

Obs.: Enviar ofício ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Jairo Gomes, por meio do endereço eletrônico premg@mpf.mp.br, comunicando o início do exercício das funções eleitorais e informando data de nascimento, CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e dados bancários.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022, a servidora Ênia Maia, MAMP 6051, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0023, padrão MP-82, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento do titular, Tobias Rodrigues de Mendonça Chaves Neto, MAMP 3776, no período de 08.01.2024 a 12.01.2024.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022, a servidora Fernanda de Castro Lucas, MAMP 2667, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Superintendente, código MP-DAS02-0009, padrão MP-90, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Ana Rachel Brandão Ladeira Roland, MAMP 2805, no período de 08.01.2024 a 02.02.2024.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022, a servidora Kátia Roseli de Souza, MAMP 4490, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0044, padrão MP-82, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Flávia Álvares Guimarães, MAMP 3984, no período de 08.01.2024 a 12.01.2024.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022, a servidora Simone Kangussu Marinho, MAMP 3527, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0017, padrão MP-82, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Débora Carvalho Fioratto, MAMP 5188, no período de 08.01.2024 a 19.01.2024.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATO DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

- Portaria n.º 11/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Nívia Mônica da Silva, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 5086741-14.2021.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0157607/2023-40.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução 35/05,

- Cancela férias regulamentares:

Fernanda Honigmann Rodrigues Romero, 15 dias a partir de 05/12/2023, referentes ao 2º semestre/2023.

- Cancela férias-prêmio:

Mário Henrique Faria Pereira, 05 dias a partir de 11/12/2023, referentes ao 3º quinquênio.

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

- Defere férias regulamentares:

Adriana Carvalho Pereira e Silva Costa, 15 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 1º semestre/2024.

Cyntia Campos Giro, 30 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 1º semestre/2024.

Luz Maria Romanelli de Castro, 15 dias a partir de 17/01/2024, referentes ao 1º semestre/2024.

Maria Cristina Santos Almeida, 30 dias a partir de 15/01/2024, referentes ao 1º semestre/2024.

Maria José de Figueiredo Siqueira e Magalhaes Souza, 02 dias a partir nde 10/01/2024, referentes ao 1º semestre/2022.

Monica Sofia Pinto Henriques da Silva, 15 dias a partir de 09/01/2024, referentes ao 1º semestre/2024.

Nádia Estela Ferreira Mateus, 19 dias a partir de 15/01/2024, referentes ao 1º semestre/2024.

Thales Tácito Pontes Luz de Pádua Cerqueira, 15 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 1º semestre 2024.

- Defere férias-prêmio:

Alex Soares Nacif, 04 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 1º quinquênio.

Alex Soares Nacif, 01 dia em 12/01/2024, referente ao 3º quinquênio.

Ana Leticia Martins de Souza, 12 dias a partir de 15/01/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Andrea Maria Nessralla Bahury, 01 dia em 11/12/2023, referente ao 5º quinquênio.

Andrea Maria Nessralla Bahury, 02 dias a partir de 18/12/2023, referentes ao 5º quinquênio.

Andrea Maria Nessralla Bahury, 12 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 5º quinquênio.

Barbara Francine Prette Nunes, 05 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Clarissa Gobbo dos Santos, 05 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Elkio Uehara, 05 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Epaminondas da Costa, 16 dias a partir de 04/12/2023, referentes ao 8º quinquênio.

Fabio de Paula Carvalho, 03 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 5º quinquênio.

Fabricio Marques Ferragini, 02 dias a partir de 18/12/2023, referentes ao 5º quinquênio.

Fernanda Caram Monteiro, 05 dias a partir de 22/01/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Giuliana Talamoni Fonoff, 19 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Gustavo Sousa Franco, 05 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Juliana Pedrosa Silva, 12 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 5º quinquênio.

Leandro Pereira Barboza, 05 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Marcus Vinicius Lamas Moreira, 05 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Maria Lucia Gontijo, 04 dias a partir de 11/12/2023, referentes ao 5º quinquênio.

Mauro da Fonseca Ellovitch, 05 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Meire de Sousa, 11 dias a partir de 23/01/2024, referentes ao 6º quinquênio.

Monica Sofia Pinto Henriques da Silva, 03 dias a partir de 24/01/2024, referentes ao 5º quinquênio.

Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, 05 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Paula Lino da Rocha Lopes, 05 dias a partir de 29/01/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Tatiana Marcellini Gherardi, 01 dia em 11/12/2023, referente ao 5º quinquênio.

Vanessa Maia de Amorim Evangelista, 05 dias a partir de 29/01/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Viviane Moreira Begnami Primo, 09 dias a partir de 22/04/2021, referentes ao 3º quinquênio.

Wagner Augusto Moura e Silva, 01 dia em 12/12/2023, referente ao 2º quinquênio.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CETI

Processo SEI: Nº 19.16.3666.0161486/2023-22

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2023, às onze horas, reuniu-se, em ambiente virtual por meio da ferramenta Microsoft Teams, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI). Registradas as presenças dos membros: Dr. Márcio Gomes de Souza, Procurador-Geral de Justiça Adjunto-Administrativo, e presidente do grupo; Dr. Eduardo Henrique Soares Machado, Membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça para supervisionar e coordenar a Superintendência de Tecnologia da Informação; Dra. Cláudia Ferreira Pacheco de Freitas, Secretária-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça; Dr. Antônio Sérgio Rocha de Paula, Membro do Ministério Público indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público; Dr. Marcos Vinicios Barbosa, Membro indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público dentre os Subcorregedores-Gerais ou Assessores da Corregedoria-Geral; Dr. Rafael Henrique Martins Fernandes, Coordenador de Planejamento Institucional; Clarissa Duarte Belloni, Diretora-Geral e Daniel Silva Carnevalli, Superintendente de Tecnologia da Informação – Secretário. Registrada a ausência do membro: Dra. Vanessa Fusco Nogueira Simões, Coordenadora do Gabinete de Segurança e Inteligência; Presentes os convidados: Dr. Odélio Bento da Silva Júnior, Membro do Ministério Público indicado pela Câmara de Procuradores; Dr. Fabrício Marques Ferragini, Coordenador da CAP; Dra.

Eliane Fernandes do Lago Correa, Promotora de Justiça em Cooperação na Coordenação da Superintendência de Tecnologia da Informação-STI; Dr. Daniel de Sá Rodrigues, Coordenador do CAOPP; Dr. Edson de Resende Castro, Coordenador da Central de Apoio Técnico (CEAT); Dr. Marcelo Schirmer Albuquerque, Promotor de Justiça integrante do Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público; Erika Rocha Pereira e Silva, Coordenadora de Governança de TI da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI); Cláudia Machado Alves, Assessora de Governança de TI da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e Raquel de Bastos Rezende Ribeiro Freire, Assessora da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI). Abrindo os trabalhos, o Procurador-Geral Adjunto Administrativo passou ao primeiro item da pauta: apresentação de demanda sobre comunicação MPMG/MPF, pela FCAOC. O Coordenador do CAOPP explicou sobre a atual dificuldade e os problemas enfrentados com relação ao sistema disponibilizado pelo MPF, uma vez que o acesso não é realizado de forma institucional, e sim por meio da conta gov.br pessoal do promotor ou do servidor. Após amplo debate, o Comitê deliberou que, considerando a inexistência atual de solução tecnológica que atenda a forma de acesso demandada pelo MPF, a questão seja encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, para que sejam realizadas tratativas interinstitucionais para a solução do problema. Na sequência, foi abordada a atuação diferenciada de terceirizados no MPe e no SRUe. O Superintendente de TI explicou a diferença de atuação dos terceirizados que atualmente existe no SRU/SRUe e no MPe. O Comitê deliberou pelo encaminhamento de solicitação à Diretoria-Geral, para definição do termo de responsabilidade e confidencialidade a ser incluído nos sistemas para registro da adesão do terceirizado ao sistema, limitado ao previsto no termo. Dando continuidade à reunião, passou-se à apresentação das entregas realizadas pela STI em 2023. O Superintendente de TI apresentou a situação geral da área, a estruturação realizada e os resultados alcançados pela STI ao longo de 2023. A Diretora-Geral informou sobre a possibilidade de se realizar, além do contrato atual com a fábrica de software, um novo contrato em paralelo, com o intuito de se escalar o potencial de ação da STI. Esgotados os temas constantes da pauta, o Presidente da mesa encerrou a reunião, agendando o próximo encontro para o dia 22 de fevereiro de 2023. Lavrou-se a presente ata, que foi por todos aprovada.

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ct. SIAD 9408616, Ct. 19.16.2480.0166535/2023-23, de 05/01/2024, entre o MPMG/PGJ e a Almeida Toscano Construções e Reformas Ltda. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a execução de serviços diversos – Civil, Hidráulica, Elétrica e afins – com fornecimento de materiais e mão de obra, em edificações ocupadas pelo Ministério Público de Minas Gerais na Região Central de Minas Gerais. Valor global: R$ 3.296.763,54. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.22.0 - Fonte 10.1. Vigência: 05/01/2024 a 02/07/2024.